



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00437/2021

Data de autuação
06/09/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Ementa:

DENOMINA DE VICE-PREFEITO MANOEL LUÍS DE ALCÂNTARA, O TRECHO DA RODOVIA CE-187, CONHECIDO COMO CONTORNO DE IBIAPINA -CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL-DENOMINA CONTORNO DE IBIAPINA		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	02/09/2021 16:04:03	Data da assinatura:	02/09/2021 17:35:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI
02/09/2021

**“DENOMINA DE VICE-PREFEITO MANOEL LUÍS DE
ALCÂNTARA, O TRECHO DA RODOVIA CE-187,
CONHECIDO COMO CONTORNO DE IBIAPINA-CE.”**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de “Vice-Prefeito Manoel Luís de Alcântara”, o trecho da rodovia CE-187, conhecido como contorno de Ibiapina-CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 02 de setembro de 2021.

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

JUSTIFICATIVA

Manuel Luis de Alcântara, nasceu em 05 de junho de 1955, no município de Ibiapina-CE, filho de Luis Vicente de Alcântara e de Maria Conceição do Espirito Santos, família simples mas de grande garra. Manuel desde sua infância se destacou por gostar de trabalhar, ajudar seu pai e seus irmãos. Em seu primeiro casamento com a Sra. Franci Oliveira teve cinco filhos (Luis Gustavo, Isabel Cristina, João Paulo, Francisco José e Antônio Victor), e em sua segunda união com a Sra. Marilene Damasceno teve um filho (Raphael).

Popularmente conhecido como Manuel Cambiriba, foi um dos grandes representantes do comércio e da política local. Com seu jeito simples e de poucas palavras, porém muito atuante no dia a dia das pessoas que a ele chegavam, sempre lutava pela vida sofrida do povo. Projetou-se na região por se destacar na sua atividade econômica principal: o comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas entre outros.

Na política sempre buscou o desenvolvimento do município com uma postura de humildade e honestidade, sua trajetória iniciou-se quando ingressou no partido do PSDB onde militou por vários anos ajudando seus correligionários.

Em 1996 foi eleito para o seu primeiro mandato como vice-prefeito sendo reeleito em 2000. Concorreu uma vaga de vereador pelo partido PSDB, no ano de 2008, e foi eleito entre os mais bem votados.

Teve que se ausentar da vida pública para tratar de um grave problema de saúde causado pela diabetes. Em seus últimos meses de vida foi internado em um hospital, no município de Sobral - CE, já bastante debilitado, no dia 15 de setembro de 2016 veio a óbito.

Seu velório, foi de grande comoção entre familiares, amigos e toda a população de Ibiapina, onde lamentavam a perda irreparável do grande empresário e político, que o município estava perdendo.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição, para prestar a devida homenagem a este cidadão.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 02 de setembro de 2021.



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	08/09/2021 10:17:10	Data da assinatura:	08/09/2021 10:35:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/09/2021

DESPACHADO NA 27ª (VIGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, composta por uma primeira parte fluida e uma segunda parte com uma letra 'N' estilizada.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Termo: 0023631

Livro: 00041

Folha: 034

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MANUEL LUIS DE ALCÂNTARA

MATRÍCULA:

020909 01 55 2016 4 00041 034 0023631 89

SEXO	COR	ESTADO CIVIL	IDADE
MASCULINO	BRANCA	CASADO	61 ANOS

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Ibiapina-CE	CPF: 093.454.423-91	021053440787

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

LUIS VICENTE DE ALCÂNTARA e MARIA CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, segundo informou declarante o falecido residia em Rua Professora Sinhá Melo, 929, Centro/ Ibiapina-CE

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 02:45H	DIA	MÊS	ANO
	15	09	2016

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Santa Casa de Misericórdia/Sobral-CE

CAUSA DA MORTE

Sepse, Abscesso Reniano, Insuficiência Renal Crônica, Diabetes Mellitus

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO)

Ibiapina-CE

DECLARANTE

Marilene Damasceno Alcântara

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Othelino Jose de Castro Alves, CRM: 4506

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Segundo informou declarante o falecido era aposentado com NB: 602202695-8, portador da carteira de identidade nº 601413/SSP-CE, Certidão de Casamento Lv.B-01, Fls. 077 e 78, nº 039/Ibiapina-CE, era casado com Marilene Damasceno Alcântara e deixou 06 filhos: Luis Gustavo de Oliveira Alcântara, Isabel Cristina de Oliveira Alcântara, João Paulo de Oliveira Alcântara, Francisco José de Oliveira Alcântara, Antonio Victor de Oliveira Alcântara e Raphael Luis Damasceno de Alcântara.

CARTÓRIO EDISON ALMEIDA - 2º OFÍCIO

Bel. Ildefonso Cavalcante de Almeida
Travessa do Xerez, 223 - Centro - Sobral/Ceará
Fone (88) 3611 0546 Fax (88) 3613 2313

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Sobral/CE, 23 de setembro de 2016

RITA DE CÁSSIA GABRIEL COSTA
Oficial Registrador

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS DE CONFORMIDADE COM O ART. 5º LXXVI "a" e "b" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	15/09/2021 10:38:57	Data da assinatura:	15/09/2021 10:39:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
15/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**PROTOCOLO
RECEBI**

15 SET 2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 15 de setembro de 2021

Ofício nº 0171/2021-PROC.

Senhor Secretário:

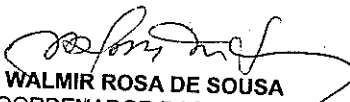
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº. 00437/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SERGIO AGUIAR**, que **DENOMINA DE VICE-PREFEITO MANOEL LUIS DE ALCÂNTARA, O TRECHO DA RODOVIA CE-187, CONHECIDO COMO CONTORNO DE IBIAPINA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 09089185/2021

DATA: 16/09/2021

HORA: 08:27

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0171/2021-PROC
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO DA
RODOVIA CE-187, CONHECIDO COMO CONTORNO
DE IBIAPINA/CE

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	16/09/2021	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	16/09/2021	CLAUDIA
<i>Malote / SOP</i>	<i>Assuper / SOP</i>	<i>16/09/2021</i>	<i>CR</i>
<i>Assuper</i>	<i>Dipla</i>	<i>20/09/2021</i>	<i>CR</i>
<i>Dipla</i>	<i>SUPER</i>	<i>20/09/2021</i>	<i>J</i>
<i>Super / Sop</i>	<i>Assuper</i>	<i>07.10.21</i>	<i>assuper</i>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

05903/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

16/09/2021

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CE



OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0171/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS
AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO DA RODOVIA
CE-187, CONHECIDO COMO CONTORNO DE IBIAPINA/CE



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 15 de setembro de 2021

Ofício nº 0171/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00437/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SERGIO AGUIAR**, que **DENOMINA DE VICE-PREFEITO MANOEL LUIS DE ALCÂNTARA, O TRECHO DA RODOVIA CE-187, CONHECIDO COMO CONTORNO DE IBIAPINA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

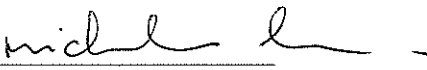
Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

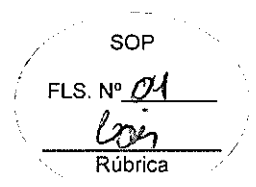
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 09089185/2021	Fortaleza-CE, 16 de Setembro de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIPLA / SOP
MICHELLE COHEN	Camila Passos
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DR. CAMILA PASSOS,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, que tais informações sobre o trecho da rodovia CE-187, conhecido como contorno de Ibiapina-CE, inseridas na folha (03), que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 0171/2021-PROC.


ASSUPER/SOP



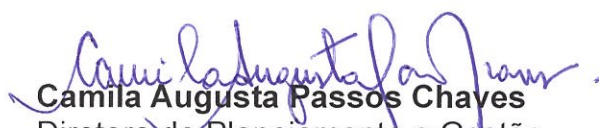


FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO		
Nº Processo:	09089185/2021	DA: DIPLA
Interessado:	WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PARA: GEDIP
Assunto	OFICIO Nº0171/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO DA RODOVIA CE-187, CONHECIDO COMO CONTORNO DE IBIAPINA/CE	DATA DO DESPACHO: 20/09/2021

Senhora gerente,

Encaminha-se o presente processo em resposta a Assembleia Legislativa do Ceará, conforme às fls 04, segue para as demais providências.

Atenciosamente,


Camila Augusta Passos Chaves
Diretora de Planejamento e Gestão



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO		
Nº Processo	09089185/2021	Da: GEDIP
Interessado:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Para: DIPLA
Assunto:	INFORMAÇÕES SOBRE A CE-187	Data do despacho: 21/09/2021

Conforme solicitado por meio do ofício nº 0171/2021 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. O trecho **da CE-187, conhecido como Contorno de Ibiapina** é uma rodovia estadual que está em obras de pavimentação
2. O aporte de recursos financeiros do Estado compreende parcela superior a 50%.
3. A referida rodovia pertence ao Domínio Público Estadual.
4. A Unidade **ainda não possui denominação oficial**.
5. A rodovia está em obras.
6. A obra está com cerca de 24% de execução na fase de terraplanagem e obras d'arte.

João Bosco de Castro

Gerente da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento

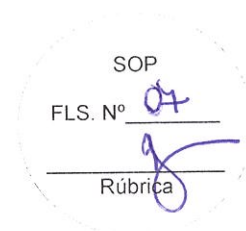


FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 09089185/2021	DE: DIPLA
INTERESSADA: Walmir Rosa de Sousa - Assembleia Legislativa do Ceará	PARA: SUPAR
ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE O TRECHO DA CE-187, CONHECIDO COMO CONTORNO DE IBIAPINA-CE	DATA: 22/09/2021

Em resposta ao Ofício nº 0171/2021-PROC às fls 03 e despacho da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento – GEDIP às fls 06, sugerimos retorno a Assembleia Legislativa para dar conhecimento das informações solicitadas.

Atenciosamente,


Camila Augusta Passos Chaves
Diretora de Planejamento e Gestão



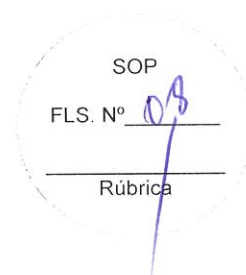


FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 09089185/2021	DE: SUPAR
INTERESSADA: Walmir Rosa de Sousa - Assembleia Legislativa do Ceará	PARA: ASSEMBLEIA-SEPRO
ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE O TRECHO DA CE-187, CONHECIDO COMO CONTORNO DE IBIAPINA-CE	DATA: 22/09/2021

Conforme despacho da Diretoria de Planejamento e Gestão – DIPLA, desta Superintendência de Obras Públicas – SOP às fls 07, retornamos o processo a origem com as informações solicitadas.

Na oportunidade renovo protestos de estima e consideração.

Eng.º José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias - SOP



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0437/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	13/10/2021 09:27:28	Data da assinatura:	13/10/2021 09:27:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
13/10/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0437/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	22/10/2021 13:06:53	Data da assinatura:	22/10/2021 13:07:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
22/10/2021

PROJETO DE LEI Nº 00437/2021

AUTORIA: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

EMENTA: “DENOMINA DE VICE-PREFEITO MANOEL LUÍS DE ALCÂNTARA, O TRECHO DA RODOVIA CE-187, CONHECIDO COMO CONTORNO DE IBIAPINA -CE.”.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 00437/2021* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Sérgio Aguiar*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominado de “Vice-Prefeito Manoel Luís de Alcântara”, o trecho da rodovia CE-187, conhecido como contorno de Ibiapina-CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “*Vice-Prefeito Manoel Luís de Alcântara*”, o trecho da rodovia CE-187, conhecido como contorno de Ibiapina-CE.

Consta em anexo via da certidão de óbito de *Manoel Luís de Alcântara* (filho de *Luís Vicente de Alcântara e de Maria Conceição do Espírito Santo*), falecido em 15 de setembro de 2016. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.(grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 171/2021-PROC, datado em 15 de setembro de 2021, nos foi informado através do **Processo nº 09089185/2021**, datado em 21 de setembro de 2021, que:

Ofício nº 171/2021-PROC

Ref. Proc. nº 09089185/2021 (fls. 12)

- | | |
|---|--|
| 1. Se efetivamente o TRECHO foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará; | O trecho da CE-187, conhecido como Contorno de Ibiapina é uma rodovia estadual que está em obras de pavimentação; |
| 1. Se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará (...); | O aporte de recursos financeiros do Estado compreende parcela superior a 50%; |
| 1. Se o TRECHO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; | A referida rodovia pertence ao Domínio Público Estadual ; |
| 1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; | A Unidade ainda não possui denominação oficial; |
| 1. Se a sua construção já foi concluída; | A rodovia está em obras; |
| 1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. | A obra está com cerca de 24% de execução na fase de terraplanagem e obras d&,39;arte |

Deste modo, é de suma importância destacar a **Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019**, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50%

(cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.(grifo nosso)

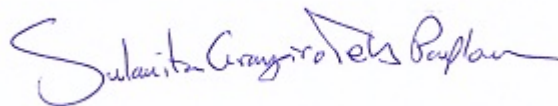
Portanto, em face ao supracitado documento, **confirmou-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019.** Portanto, verifica-se então que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 0437/2021*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 437/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	24/10/2021 23:05:42	Data da assinatura:	24/10/2021 23:05:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
24/10/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral, em exercício.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 437/2021-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	25/10/2021 09:55:06	Data da assinatura:	25/10/2021 09:55:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
25/10/2021

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	27/10/2021 14:09:19	Data da assinatura:	27/10/2021 14:09:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
27/10/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada AUGUSTA BRITO

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 437/2021 - CCJR		
Autor:	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
Usuário assinator:	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
Data da criação:	23/11/2021 11:31:04	Data da assinatura:	23/11/2021 11:31:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA AUGUSTA BRITO

PARECER
23/11/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 437/2021, QUE DENOMINA DE VICE-PREFEITO MANOEL LUÍS DE ALCÂNTARA, O TRECHO DA RODOVIA CE-187, CONHECIDO COMO CONTORNO DE IBIAPINA-CE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo deputado Sergio Aguiar, que denomina de "Vice-Prefeito Manoel Luís de Alcântara", o trecho da rodovia CE-187, conhecido como contorno de Ibiapina-CE".

Em sua justificativa apresenta a biografia do homenageado.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva denominar de "Vice-Prefeito Manoel Luís de Alcântara", o trecho da rodovia CE-187, conhecido como contorno de Ibiapina-CE".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Importante destacar que do enunciado da Constituição Federal, inexistente legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;
(grifo nosso)”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

Consta em anexo via da certidão de óbito do homenageado. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar ação observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V quanto à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa.

Conforme documento enviado pela Secretaria de Obras Públicas – SOP, o equipamento foi construído com recursos do tesouro estadual, já tendo sido concluída e que ainda não possui denominação oficial.

Observa-se que a proposição em análise se encontra dentro dos parâmetros legais para sua regular tramitação, ou seja, o presente projeto de lei, não fere os princípios que regem o direito, inclusive tendo sido construída com mais de 50% dos recursos do Estado, se enquadrando nos fundamentos a seguir:

A Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

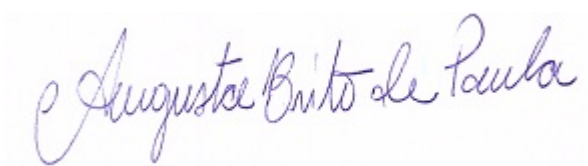
“Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.”
(grifo inexistente no original)

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público, não havendo óbice de sua nomeação.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 102, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa ofertamos parecer FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 437/2021 conforme os argumentos expostos.



DEPUTADA AUGUSTA BRITO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	30/11/2021 16:57:02	Data da assinatura:	30/11/2021 16:57:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
30/11/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 30/11/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/12/2021 14:03:06	Data da assinatura:	06/12/2021 14:24:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
06/12/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 51ª (QUIQUAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/12/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/12/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/12/2021.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, composta por duas partes distintas.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE

**DENOMINA VICE-PREFEITO MANOEL LUÍS DE
ALCÂNTARA O TRECHO DA RODOVIA CE-187,
CONHECIDO COMO CONTORNO DE IBIAPINA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominado Vice-Prefeito Manoel Luís de Alcântara o trecho da rodovia CE-187, conhecido como Contorno de Ibiapina, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1.º de dezembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**FLAVIO ATALIBA FLEXA DALTRO BARRETO
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****LEI Nº17.831**, de 10 de dezembro de 2021.

(Autoria: Sérgio Aguiar)

**DENOMINA ANANIAS ALVES PEREIRA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS,
NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Ananias Alves Pereira o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, localizado no bairro João Chagas, no Município de Martinópolis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.832, de 10 de dezembro de 2021.

(Autoria: Sérgio Aguiar)

**DENOMINA VICE-PREFEITO MANOEL LUÍS DE ALCÂNTARA O TRECHO DA RODOVIA CE-187,
CONHECIDO COMO CONTORNO DE IBIAPINA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Vice-Prefeito Manoel Luís de Alcântara o trecho da rodovia CE-187, conhecido como Contorno de Ibiapina, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.833, de 10 de dezembro de 2021.

(Autoria: Guilherme Sampaio)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TERCEIRO SETOR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS
COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Terceiro Setor, a ser comemorado anualmente, no dia 31 de julho.

Art. 2.º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

